



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2022 - PREX/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL XXX/2022-RIFB/IFB

**PROCESSO SELETIVO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
PROJETOS PARA O IFB + MULHERES QUALIFICADAS**

DA ABERTURA

1.1. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 1.156 de 31 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo para o recebimento de propostas de cursos de qualificação para mulheres para compor o IFB + Mulheres Qualificadas.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. O IFB + Mulheres Qualificadas é uma ação promovida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFB e a Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, com intuito de ofertar de 400 (quatrocentas) vagas em cursos de qualificação para mulheres, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que residam nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio de cursos de qualificação profissional.

2.2. Entende-se por Extensão: o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O processo seletivo seguirá o cronograma contido no Quadro 1:

Quadro 1. Cronograma.

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital	28/01/2022
Prazo para submissão das propostas	13/02/2022
Análise das propostas	14/02/2022
Prazo para divulgação do resultado preliminar	16/02/2022
Prazo para interposição de recursos	17/02/2022
Prazo para divulgação de resultado final após análise dos recursos	18/02/2022

4. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

4.1. Este edital tem como finalidade a seleção de cursos de extensão a serem ofertados no âmbito do IFB + Mulheres Qualificadas em 2022 e tem por objetivos:

4.1.1. Oferecer educação profissional de qualidade, com vistas à promoção social e econômica das mulheres.

4.1.2. Qualificar mulheres residentes do Distrito Federal, a fim de promover seu ingresso e/ou reingresso no mundo do trabalho.

4.1.3. Promover a integração dos estudantes e servidores com a comunidade feminina externa do DF.

4.1.4. Oportunizar a troca de saberes entre a comunidade do IFB e a comunidade externa, possibilitando o acesso ao conhecimento gerado no âmbito do IFB.

4.1.5. Contribuir para a formação profissional, cidadã e crítica das discentes.

4.1.6. Proporcionar aquisição de capacidades indispensáveis para poder iniciar o exercício de uma profissão.

4.1.7. Aprimorar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento.

5. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

5.1. As propostas poderão ser oferecidas por servidor docente que faça parte do quadro permanente do IFB.

5.2. O proponente não poderá ter pendências de prestação de contas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

5.3. O proponente não poderá ocupar cargo de direção no decorrer das ações propostas.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. O projeto IFB + Mulheres Qualificadas será desenvolvido por meio de oferta de cursos, nos diferentes eixos de atuação tecnológico de cada campus.

6.2 As propostas submetidas deverão contemplar a disponibilização de 80 (oitenta) vagas para mulheres, maiores de 18 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, residentes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

6.3. A proposta, obrigatoriamente, deverá promover:

- Curso presencial de qualificação/capacitação para mulheres.
- Palestras na modalidade *online* e/ou presencial sobre Direitos das Mulheres e Lei Maria da Penha, na forma de encontros unificados ou individualizados por *campus*, para as mulheres inscritas nos cursos de qualificação e/ou capacitação profissional ofertados pelo IFB, nas regiões de abrangência do projeto, inclusive contando com o conteúdo do projeto Salve Uma Mulher da Secretaria Nacional de Política para Mulheres;
- Visitas culturais, pertinentes à formação das mulheres matriculadas, durante a oferta dos cursos no IFB, no intuito de ampliar suas percepções de mundo, estimulando o gosto pela arte e pela cultura, despertando a criatividade, sensibilidade e capacidade de observação dessas mulheres; e
- Eventos de acolhimento, aula inaugural e de encerramento dos cursos.

6.4. Para a presente seleção, serão consideradas as propostas de cursos de extensão que atendam a pelo menos um dos objetivos propostos no item 4.1. deste edital.

6.5. As propostas deverão estar claramente alinhadas com o presente Edital e deverão conter obrigatoriamente, um projeto em português com no máximo 15 (quinze) páginas, contemplando:

- (i) Identificação geral;
- (ii) Resumo do projeto de pesquisa;
- (iii) Objetivo geral e específico;
- (iv) Relevância da proposta para a qualificação de mulheres;
- (v) Métodos;
- (vi) Resultados esperados;
- (vii) Plano de trabalho e Cronograma;
- (viii) Plano de trabalho do bolsista;
- (ix) Orçamento justificado.

6.6. Os cursos deverão ter carga horária mínima de 40h (quarenta horas) e máxima de 80h (oitenta horas) e deverão ser realizadas em formato presencial.

6.7. É imperativa a indicação, na proposta, do número estimado de vagas abertas para cada curso, sendo no mínimo 80 (oitenta) vagas, organizadas em pelo menos duas turmas de oferta de cada curso.

6.8. Todos os materiais e serviços necessários para a execução da proposta serão de responsabilidade de cada proponente e deverão ser adquiridos com o recurso a ser disponibilizado através deste edital ou fornecidos pelo próprio proponente.

6.9. As propostas deverão ser executadas no período de 07/2022 até 03/2023. Cada proposta deverá ter duração máxima de 05 (cinco) meses, incluindo o prazo para realização de todas as ações previstas e da prestação de contas do projeto junto ao IFB.

6.10. Não serão aceitas propostas de cunho preconceituoso, discriminatório, ilegal, que viole os direitos humanos e/ou que façam apologia ou propaganda ao uso de substâncias ilícitas, violência, religião, que tenham cunho político-partidário ou promovam produtos de empresas e/ou instituições.

6.11. As propostas apresentadas poderão contar com parcerias externas voluntárias e que não envolvam nenhuma forma de remuneração.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para a submissão das propostas, os proponentes deverão providenciar obrigatoriamente os seguintes documentos:

7.1.1 Formulário de Inscrição, conforme Anexo I.

7.1.2 Formulário de Proposição do Curso, conforme Anexo II.

7.1.3 Quando prevista parceria com instituição externa, apresentar **Carta de Anuência** e Apoio à ação pela Instituição Parceira, conforme Anexo III, para futura parceria ou apresentar parceria firmada por meio de **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme minuta padrão aprovada ou ainda utilizando minuta do parceiro que deverá conter anuência da Procuradoria Federal junto ao IFB.

7.1.4 Cópia do CPF, do RG e do cartão bancário com o número da agência e da conta corrente na qual deverá ser depositado o recurso financeiro (não pode ser conta poupança e nem conta conjunta).

7.1.5 Termo de Compromisso IFB + Mulheres Qualificadas, conforme Anexo V.

7.1.6 Termo de Solicitação e Concessão de Auxílio Financeiro, conforme Anexo VI.

7.2. Não será aceita como proposta atividade apenas de palestra ou colóquio.

7.3. A documentação deverá ser encaminhada em formato PDF, pelo responsável da proposta, para o e-mail ifbmaismulheresqualificadas@ifb.edu.br, até as 23h59 da data especificada no cronograma do presente edital.

7.4. Não serão aceitas propostas e documentos entregues pessoalmente pelos proponentes, sendo obrigatório o envio via e-mail e no formato PDF.

7.5. O e-mail enviado deverá possuir o título "SUBMISSÃO DE PROPOSTA - IFB + Mulheres Qualificadas" no campo assunto.

7.6. A PREX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

7.7. As propostas encaminhadas com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste edital estarão automaticamente desclassificadas.

8. DO APOIO FINANCEIRO ÀS PROPOSTAS

8.1. Para auxiliar na operacionalização e desenvolvimento das propostas, os cursos aprovados serão

financiados no valor global estimado de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), provenientes de Termo de Execução Descentralizada firmada entre o IFB e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

8.2. Serão aprovadas no máximo 05 (cinco) propostas, sendo, no máximo, 01 (uma) por *campus*.

8.3. Cada proposta poderá contar com:

- 01 bolsa para Extensionista, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), por mês, por até 05 (cinco) meses, em acordo com a Portaria nº 58/2014 - SETEC/MEC.
- 01 bolsa para Estudante, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por mês, por até 05 (cinco) meses, em acordo com a Portaria nº 58/2014 - SETEC/MEC.

8.4. Além do valor de bolsas, listados no item 8.3, cada proposta poderá solicitar até R\$ 61.140,00 (Sessenta e um mil, cento e quarenta reais) para despesas relativas a **custeio** (vide item 9.2).

8.5. O recurso será disponibilizado para utilização via Fundação de apoio contratada para a gestão financeira e administrativa dos projetos.

8.6. Para o apoio financeiro da proposta, será necessário preencher a planilha de orçamento, conforme item específico do Formulário de Proposição do Curso (Anexo II), que será utilizado no processo de prestação de contas do uso dos recursos disponibilizados.

9. DOS ITENS FINANCEIROS

9.1. O apoio financeiro deverá ser solicitado e utilizado para a aquisição de itens/serviços relativos a custeio indispensáveis à operacionalização e ao desenvolvimento da proposta.

9.2. Os itens de custeio a que este edital se refere são aquelas despesas referentes ao pagamento de serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de material de consumo (custeio), tais como (Portaria Normativa nº 005/2016):

a) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, aluguéis para eventos.

b) Material de Consumo - material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para atualização de gabinetes de computadores ou outro material de consumo.

9.3. O recurso não se aplica ao pagamento de diárias e passagens.

9.4. A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

9.5. É vedado:

- a. Contratação de serviços de pessoas físicas;
- b) Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta;
- c) Executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência da ação;
- d) Realizar despesas com *coffee break* ou com alimentação decorrente de reunião de trabalho internas em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, sob qualquer forma de aplicação;
- e) Despesas com combustível, exceto para máquinas agrícolas ou outro tipo de máquina necessária para execução da oficina, que não seja veículo;
- f) Efetuar remuneração a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o beneficiário;
- g) Contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;
- h) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

9.6. As solicitações de financiamento de itens de custeio serão analisadas em sua pertinência e adequação à natureza da despesa pela Pró-Reitoria de Administração.

9.7. Todo e qualquer material/serviço necessário para realização da oficina da ação será de responsabilidade do proponente.

10. APÓS APROVAÇÃO

10.1. Após a divulgação do resultado final, os contemplados serão contatados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para orientação de execução e para indicação do bolsista pelo proponente.

10.2. O proponente será o responsável pelas informações e por demais itens necessários para promoção do curso, em tratativas com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, devendo indicar o início e o fim do curso.

10.3. O proponente responsável deverá providenciar todos os espaços físicos, equipamentos técnicos necessários, assim como toda a demanda logística para a realização da proposta, bem como a solicitação do material necessário para execução do curso.

10.4. O proponente deverá realizar as ações de seleção das estudantes, via edital, junto ao *campus* de origem, com apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

10.5. O proponente deverá solicitar, nos prazos a serem determinados pela PREX, a compra do material necessário para realização do curso via e-mail (ifbmaismulheresqualificadas@ifb.edu.br).

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS

11.1. A análise e seleção das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por avaliadores convidados pela PREX e pelos Coordenadores de Extensão e Estágio dos *campi* que não tiverem submetido propostas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos nos quadros 1 e 2.

11.2. As propostas que forem julgadas por não se enquadrarem em um dos objetivos do item 4.1 do presente edital, serão desclassificadas.

Quadro 2. Quesitos Eliminatórios

Quesitos Eliminatórios		Item do edital
1	A proposta não se enquadra em um dos objetivos do item 4.1 do edital	4.1
2	O curso não é proposto por servidor docente ou não possui a participação de pelo menos um discente	5.1
3	Não se trata de proposta de curso (não serão aceitas propostas de palestra ou colóquio)	7.2
4	O curso não contemplará pelo menos 80 vagas para mulheres do DF.	6.3
5	A proposta não contempla palestras na modalidade <i>online</i> e/ou presencial sobre Direitos das Mulheres e Lei Maria da Penha; e visitas culturais, pertinentes à formação das mulheres matriculadas.	6.3

Quadro 3. Critérios e pontuações.

nº	Critérios	Mínima	Máxima
1	Contribuição da proposta para a qualificação de mulheres do DF.	0	15
2	Teor e relevância da proposta	0	15
3	Clareza, coerência e organização lógica da proposta	0	15
4	Metodologia aplicada para a realização do curso	0	10
5	Contribuição da proposta para a promoção da Educação Profissional e Tecnológica	0	10
6	Relevância e contribuição do trabalho para a divulgação de curso específico do IFB	0	10
7	Aplicabilidade e correlação com o mundo produtivo	0	15
8	Parceria externa com entidades governamentais e não governamentais na execução da ação (não apresenta parceria - zero; apresenta parceria - dez)	0	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100	

11.4. Serão desclassificadas as propostas, cuja pontuação final for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

11.5. Como critério de desempate serão consideradas, nessa ordem:

11.5.1. Maior pontuação no item "Contribuição da proposta para a qualificação de mulheres do DF.";

11.5.2. Maior pontuação no item "Aplicabilidade e correlação com o mundo produtivo";

11.5.3. Maior pontuação no item "Teor e relevância da proposta";

11.5.4. Maior pontuação no item "Parceria externa";

11.5.5. Maior pontuação no item "Metodologia aplicada para a realização da oficina";

11.5.6. Maior pontuação no item "Clareza, coerência e organização lógica da proposta";

11.5.7. Maior pontuação no item "Contribuição da proposta para a promoção da Educação Profissional e Tecnológica";

11.5.8. Maior pontuação no item "Relevância e contribuição do trabalho para a divulgação de curso específico do IFB";

11.5.9. Sorteio.

12. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS

12.1. O recurso contra o resultado preliminar do edital deverá ser impetrado pelo proponente, encaminhado em formulário próprio, conforme Anexo IV, digitalizado em formato PDF e remetido ao endereço eletrônico ifbmaismulheresqualificadas@ifb.edu.br até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos conforme definido no cronograma.

12.2. O e-mail enviado deverá possuir o título "RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO IFB + MULHERES QUALIFICADAS" no campo assunto.

12.3. A argumentação do recurso deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

12.4. A Pró-Reitoria Extensão e Cultura não se responsabilizará por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a internet, intranet ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos recursos interpostos nos prazos e datas estipulados neste edital.

12.5. Serão indeferidos os recursos impetrados fora do prazo e de maneira diferente da estabelecida neste edital.

12.6. Análise de recursos quanto ao resultado preliminar deste edital será realizada no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e de outro(s) avaliador(es), caso requerido pela PREX.

12.7. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação do resultado final a ser publicado no site do IFB.

12.8. Não haverá reapreciação de recursos.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os servidores responsáveis pelas ações executadas no IFB + Mulheres Qualificadas deverão encaminhar, em até 30 (trinta) dias após o término dos cursos, o relatório técnico final e a prestação de contas financeiras final, de acordo com os modelos disponibilizados por meio de processo aberto pela PREX.

13.2. O relatório técnico final e a prestação de contas financeiras final serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pela Pró-Reitoria de Administração, respectivamente.

13.3. A não prestação de contas pelo proponente na forma e com o conteúdo especificado neste edital será passível de apuração disciplinar e administrativa.

14. DA CERTIFICAÇÃO

14.1. Os proponentes poderão solicitar declaração de realização dos cursos para a PREX.

14.2. A certificação das estudantes que concluírem os cursos deverão ser emitidas pelos Registros Acadêmicos de cada *campus* ofertante.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. Todas as ações realizadas no âmbito deste edital devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual do IFB/Campus, conforme marcas disponíveis na aba da DICOM (Diretoria de Comunicação Social) no portal www.ifb.edu.br.

15.2. O proponente com projeto aprovado também deve encaminhar resumo prévio da atividade/evento para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br para que seja dada publicidade às ações, conforme § 1º do art. 37 da Constituição Federal sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social dos atos públicos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. A submissão das propostas implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFB, das quais o coordenador do curso não poderá alegar desconhecimento.

16.2. As propostas serão contempladas, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista os limites orçamentários disponíveis.

16.3. Para situações não previstas no presente edital, prevalecem as normas e procedimentos institucionais do IFB.

16.4. Os itens de infraestrutura disponíveis para a divulgação das ações contempladas para o evento serão informados em momento oportuno.

16.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas da oficina ou da participação de seus componentes.

16.7. Após aprovação da proposta é permitida alteração da planilha orçamentária, justificadamente, desde que informado à PREX e desde que seja atendido o que foi estabelecido no item 9.2. A informação da alteração deve constar no processo aberto pela PREX para que seja considerada na análise da prestação de contas.

16.8. Não é permitida alteração da natureza de despesa (custeio para capital).

16.9. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

16.10. Outras informações poderão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura por meio do endereço ifbmaismulheresqualificadas@ifb.edu.br.

(documento assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE SALES WANDERLEY
Pró-reitor de Extensão e Cultura

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Henrique Sales Wanderley, PRO-REITOR - CD2 - PREX, em 28/01/2022 15:16:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 346108
Código de Autenticação: 67da4d6079

